

Pensão

Ordenou o registro de concessões a Elyra Maria Lacerda de Matos Gonçalves (P. 32.873), Francisca Mendes Fernandes (P. 1.834-59), Marieta de Sant'Anna Fernandes (P. 32.882), Lucy Gama da Silva e outras (P. ... 42.522-60), Maria Romão de Sant'Ana (P. 32.887), Oranise Alvares Cordeiro (P. 3.952).

Em diligência as de Rita de Almeida Schwartz (P. 28.575-63), Maria das Graças Camargo Ramos (P. 25.756). Mandou restituir à origem o processo de concessão a Olívia Gomes Viana (P. 20.631).

Aposentadoria

Ordenou o registro de concessão a Getúlio César Vilela (P. 39.732-59). Em diligência a de Antônio Silveira (P. 31.213).

Reforma

Ordenou o registro de concessões a Carlos dos Santos Cordeiro (P. ... 3.952), Walter Ramos (P. 25.756).

Francisco Rodrigues de Souza (P. ... 33.284), Eurípedes Barra Rosa (P. 40.214-61).

Em diligência a de Walter Gomes Viana (P. 20.631).

Registro Posterior

Mandou transformar em tomada de contas a comprovação de quantitativo recebido por Hitler de Oliveira Mota (P. 37.764).

Em diligência o processo de prestação de contas de Manoel Cordeiro Vilela (P. 34.875-62).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão pelo Sr. Ministro Ruben Rosa, Presidente em exercício (Decreto-lei nº 5.471, de 6-6-28), e, constar, lavrou-se a presente ata que eu, Raul Freire, Secretário das Sessões, subscreevi, indo ac final assinada pelo Sr. Presidente em exercício. — Ruben Rosa.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil		
Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas		
		Cr\$
01 — Vencimentos		
2 — Funcionários		787.053.582,30
11 — Gratificação adicional por tempo de serviço		
2 — Funcionários		290.619.467,30
18 — Diferença de vencimentos		
1 — Ministros, Auditores, Procurador e Adjuntos ..		2.750.000,00
2 — Funcionários		74.180.950,40

Parágrafo único. O destaque destinado a pagamento de Ministros, Auditores, Procurador e Adjuntos, abrange despesas relativas ao período de 1º de agosto a 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de agosto de 1964. — Vergíliud Wanderley, Ministro-Presidente.

(Republicado por ter saído com incorreção do original no *Diário Oficial* de 25 de agosto em curso).

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política

Retificação

Na publicação feita à página 7.321 do *Diário Oficial*, Seção I Parte I, de 17 de agosto de 1964, do contrato de

locação de máquinas elétricas de estatística e contabilidade, à base de cartões perfurados, para serviços mecanizados do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.

Onde se lê: Testemunhas: Renato G. Fava-Faria — Leia-se: Testemunhas: — Renato G. Favagrossa — Lucinda Campos Pinto de Faria.

ATO Nº 104-64

Aprova a modificação do orçamento analítico para aplicação de subconsignação que específica,

O Presidente do Tribunal de Contas, usando da atribuição que lhe confere o art. 128, nº III, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, e tendo em vista, principalmente, o disposto no § 1º do artigo 5º da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, conforme discriminação abaixo, os valores do orçamento analítico, previsto pelo Ato nº 64-64, de 9 de julho de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês e ano:

- Subanexo 3.01 — Tribunal de Contas
- Verba 1.0.00 — Custeio

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 343 DE 24 DE AGOSTO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

Considerando que a Lei nº 3.751, 1960, pelo seu art. 47, autorizou o Prefeito a tomar as providências necessárias à organização e funcionamento dos serviços públicos locais,

Considerando que, em caráter transitório, o regime jurídico dos servidores locais é o mesmo dos federais (art. 30 da Lei nº 3.751, de 1960),

Considerando que o art. 23, inciso II, letras a e d, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto federal nº 50.314, de 4 de março de 1961, dispõe acerca do pessoal temporário e de obras no serviço civil do Poder Executivo da União;

Considerando competir ao Prefeito a expedição de decretos, regulamentos e instruções para a execução das leis, tendo em vista as peculiaridades da administração local, decreta:

Art. 1º Os serviços públicos executados diretamente pela Administração, quando de natureza transitória ou eventual, serão atendidos por pessoal temporário ou de obras, admitido na forma da Lei federal nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e deste Decreto.

Art. 2º A despesa decorrente da prestação de serviços prevista no artigo anterior correrá à conta de dotações globais do orçamento.

Art. 3º O pessoal temporário e o pessoal de obras ficarão sujeitos ao regime da legislação trabalhista (artigo 24, da Lei nº 3.780, de 1960).

Parágrafo único. A prestação de serviços de natureza eventual não

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

caracteriza relação de emprego e será atribuída mediante recibo.

Art. 4º Os salários do pessoal de que trata este Decreto não excederão a remuneração dos servidores públicos da Prefeitura, nos níveis correspondentes.

Parágrafo único. Respeitada esta limitação, o salário do pessoal temporário e de obras deverá enquadrar-se dentro das condições regionais do mercado de trabalho e, na sua fixação considerados os encargos e obrigações a desempenhar.

Art. 5º Dentro de 30 dias, serão organizados e submetidos à aprovação do Prefeito o plano de aplicação e a tabela de pessoal, sobre que versa este Decreto, os quais conterão:

- I — número de empregos, por categoria, com a discriminação de salário de cada uma;
- II — denominação de categoria, segundo a nomenclatura usual do mercado de trabalho para a atividade a desempenhar;
- III — salário mensal;
- IV — despesa mensal e anual.

Art. 6º É vedado atribuir a este pessoal quaisquer gratificações, percentagens ou comissões, além do salário previsto na tabela.

Art. 7º O programa de aplicação e a tabela do pessoal temporário, organizados com a discriminação prevista no art. 5º, uma vez aprovados e publicados no *Diário Oficial* serão remetidos, com cópia, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para exame e registro a posteriori da despesa deles decorrentes (art. 24, § 3º da Lei 3.780-60).

Art. 8º A admissão do pessoal temporário far-se-á mediante contra-

to de trabalho, anotada a respectiva carteira profissional, de acordo com o art. 29 e segs. da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Fica autorizada a proceder às anotações da carteira o Chefe do serviço que utilizar pessoal temporário.

Art. 9º Os contratos individuais de trabalho serão sempre por prazo determinado e não poderão ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único. Estes contratos poderão ser renovados, observada a limitação deste artigo.

Art. 10. O programa de aplicação incluirá na despesa total a ele referente importância destinada a atender a indenizações a que os empregados possam ter direito, na forma da legislação trabalhista.

Parágrafo único. A importância aludida neste artigo ficará vinculada, durante todo o exercício financeiro ao fim previsto.

Art. 11. É vedado admitir empregado para atividades estranhas à sua profissão, constante da carteira profissional, a qual deverá ser exigida no ato da admissão.

Art. 12. A Prefeitura providenciará a inscrição dos empregados admitidos na instituição previdenciária competente.

Art. 13. O pessoal, de que trata este decreto, não poderá ser desviado das funções para as quais foi admitido.

Art. 14º As repartições, que mantiverem pessoal sob o regime deste Decreto, deverão manter, de acordo com a legislação trabalhista, um registro dos respectivos empregados e, ainda, encaminhar, para fins de cadastro, em dezembro de cada ano, à Divisão do Pessoal, os dados referentes ao nome, salário, duração do serviço e datas de admissão e dispensas, espécie de trabalho ou emprego do pessoal temporário.

Brasília, em 24 de agosto de 1964.
Plínio Cantanhede, Prefeito.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 578

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

12ª Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

13ª Condição — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços, subtotais por item, na ordem e números indicados nas especificações, proporcionais em cada item, obrigatoriamente, à tabela de percentagens elaborada para efeito de pagamento e anexa às especificações;

b) uma relação de preços unitários que forem necessários ao concorrente para elaborar a proposta, quer de materiais, quer de salários de mão de obra.

VI — Da Adjudicação

14ª condição — Após a organização e exame dos processos de concorrências se nenhuma irregularidade for verificada, serão os servidores adjudicados a firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço global da mesma, desde que não infrinja o art. 755 do R.G.C.C.P.

15ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16ª condição — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que as propostas guardem conformidade com o edital, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VII — Do Contrato

17ª condição — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Divisão de Obras, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, pelo preço global da mesma, e cuja vigência dependerá de registro pelo Tribunal de Contas. Se dentro desse prazo o concorrente aceitar não comparecer para assinar contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira do edital.

18ª condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19ª condição — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo, no caso de o Tribunal de Contas negar registro ao contrato.

20ª condição — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da autorização de início expedida pela Divisão de Obras.

21ª condição — O prazo para execução dos trabalhos será 600 (dias) corridos.

22ª condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceitará apresentar o recibo provando ter efetuado a caução de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para sua garantia, conforme o estipulado na 3ª condição.

23ª condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da execução dos tra-

balhos, for causado a terceiros, não só a propriedade com a pessoas.

24ª condição — Eleger-se-á o Fôro do Estado da Guanabara como do meio legal da firma contratante.

25ª condição — A firma contratante fará publicar, por sua conta, no Diário Oficial, no prazo previsto na lei vigente, texto do contrato assinado com esta Divisão.

26ª condição — A despesa com a execução do contrato correrá à conta Anexo 4 — Subanexo 4.12 — M. A. — Verba 1.0.00 — 16.00 — 1.6.23 — 1) 5) subordinado a 04.12 — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul, do vigente orçamento e consignado na Lei 4.295 de 16.12.63 e o restante à conta do crédito que for consignado no exercício próximo vindouro.

27ª condição — O pagamento será efetuado em moeda corrente à base de trabalhos efetivamente realizados após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, em prestações mínimas de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), excetuando-se apenas as que forem para saldar empenhos ou constituírem saldo de contrato.

28ª condição — Havendo necessidade de reajustamento de preços no decurso da vigência do contrato, o mesmo será feito de acordo com as normas de revisão previstas na Lei 4.370, de 28.7.64, publicada no Diário Oficial de 7-8-64, pág. 7.042-43

29ª condição — A despesa correspondente ao imposto do sêlo proporcional devido sobre o valor do contrato, correrá por conta da contratante (art. 2º, § 3º, das Normas Gerais do Decreto nº 45.421 de 12 de fevereiro de 1959), cujas providências terá que adotar após a assinatura do respectivo contrato, a fim de dar cumprimento ao previsto na 25ª condição.

VIII — Das Penalidades

30ª condição — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos bem como por dia que exceder do prazo contratual.

31ª condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas contratuais, abrangendo-se essa multa em caso de reincidência.

32ª condição — Todas as multas de contrato serão aplicadas pela Divisão de Obras, cabendo recurso ao Sr. Ministro da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

33ª condição — Além da punição prevista na 17ª condição, pela não assinatura do contrato, ficará também, a adjudicatária, impedida de participar de outras concorrências processadas por esta Divisão de Obras

IX — Da Rescisão do Contrato

34ª condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) a firma falir, entrar em concordata ou se dissolver
b) transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia do Diretor da Divisão de Obras;
c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando no entanto sujeita à multa prevista na 31ª condição;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes,

após advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

35ª condição — Quando a despesa for atendida por crédito de mais de um exercício, e houver deficiência do mesmo, o contrato será exequível até o seu limite, sem que caiba a contratante direito a pleitear qualquer ressarcimento da parte não exequível, processando-se a rescisão amigável da parte restante do contrato.

36ª condição — Fica reservado à Divisão de Obras o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a firma contratante infrinja as obrigações contratuais. Neste caso, serão medidos e pagos, pela tabela de percentagem respectiva, os trabalhos executados, podendo o Diretor, segundo a gravidade do fato promover a abertura de inquérito administrativo a fim de que seja considerada indônea a firma contratante para transacionar com o Governo.

37ª condição — É facultado ao Governo alterar, aditar ou rescindir o contrato para a execução dos serviços de que trata este edital, quer por notificação de ordem técnica ou funcional do projeto, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra a União por danos cessantes.

38ª condição — Fica estabelecido que quaisquer providências relativas à decisão, alterações ou suspensão do contrato, só entrarão em execução após registro do mesmo pelo Tribunal de Contas (arts. 769 e 772 do R.G.C.C.P.).

X — Diversos

39ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital, as especificações, plantas e demais elementos, que serão fornecidos aos interessados nesta Divisão, diariamente, das 12 às 16 horas, mediante a entrega de 5 (cinco) róis de papel heliográfico.

40ª condição — A firma contratante obrigase a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas todos os materiais impugnados e a retirar o material sobrando ou entulho bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização no prazo que for por esta fixado.

41ª condição — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor da Divisão de Obras, sem que por esse motivo venham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

42ª condição — Nesta Divisão na Praça Marechal Ancora, 4º andar do Edifício-sede do Ministério da Agricultura, serão atendidas, diariamente, das 14 às 16 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Seção de Concorrência e Contratos da Divisão de Obras, em 13 de agosto de 1964. — Jorge Roxo Ramos, Chefe da S.C.C. — Visto: Arlindo Clemente, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comissão de Imposto Sindical

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pelas Portarias números 48 e s/n de 2 e 14 de julho do corrente ano, respectivamente, do Sr. Diretor-Geral da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical, em cum-

primento à ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Vinícius Rues Ferreira da Silva, brasileiro, casado, Professor de Práticas Educativas, nível 16, do Quadro de funcionários desta Comissão do Imposto Sindical, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer à sala nº 208, 2º andar, do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos nº 251, Estado da Guanabara, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1964. — Norma Maria Terezinha Auguste, Secretária.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Geral de Segurança e Interior

Departamento de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

EDITAL Nº 11-64

A Divisão de Trânsito do Departamento de Segurança Pública da Superintendência Geral de Segurança e Interior, de ordem, convoca todos os proprietários de táxis de Brasília, para proceder à aferição dos respectivos taxímetros no prazo compreendido entre os dias 20 de agosto a 5 de setembro do corrente, improrrogável, obedecendo a escala por série de placas abaixo:

Dia — Mês:

27 de agosto — 5ª feira — 5-82-00 a 5-82-60

28 de agosto — 6ª feira — 5-82-51 em diante.

31 de agosto — 2ª feira — 5-60-00 a 5-60-50

1 de setembro — 3ª feira — 5-60-51 a 5-61-01

2 de setembro — 4ª feira — 5-61-02 a 5-61-52

3 de setembro — 5ª feira — 5-61-53 a 5-62-03

4 de setembro — 6ª feira — 5-62-04 a 5-62-54

7 de setembro — 2ª feira — 5-62-55 a 5-63-05

8 de setembro — 3ª feira — 5-63-06 a 5-63-56

9 de setembro — 4ª feira — 5-63-57 a 5-64-07

10 de setembro — 5ª feira — 5-64-08 a 5-64-58

11 — 6ª feira — 5-64-59 em diante.

Outrossim, os motoristas deverão comparecer a Divisão de Trânsito do DFSP, munidos de duas (2) fotografias do proprietário do veículo e duas (2) do motorista, a fim de proceder à vistoria do veículo, tirar o "nada consta", regularizar a situação com o IAPETC para daí comparecer ao Serviço de Táxis e Ônibus da PDF.

Comunica mais esta Divisão que os veículos que se acham em oficinas para consertos, os seus proprietários deverão dirigir-se ao Serviço de Táxis e Ônibus desta Divisão de Trânsito, subsolo do Edifício do IRB, munidos de declaração da oficina que comprovem a realização dos serviços no veículo, mencionando a natureza destes reparos e a duração de sua conclusão.

Brasília 18 de agosto de 1964. — Gilson Silva Diretor da Divisão de Trânsito da PDF.

N.º	PA. N.º	CF. N.º	Especificação	Unid.	Qtd.	Preço	S. A. E. L.		POSTES GAVIA S/A		J. ROCHA & CIA LTM.		CASA SAO S/A		IND. COM. APAR. MARANGI		CASA TRACINA		EIRELLY S/A			
							Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total
			Alpente de ferro galv. p/montagem de chave fusível, esp. 400, da COLTRAF nº 36910, P2 - item 1 -	U	3	7.500,00	2.500,00															
			Isolador de vidro p/15kV de 10" x 3/4", sem azeite enchido e bolado, resistência de 150000lb.	U	12	117.600,00	9.800,00															
			Base de terra de copernick de 2/2" x 10" c/connector para cabo nº 2 AWG.	U	9	252.000,00	25.000,00															
			Cabo de madeira p/proteção do cabo terra -	U	3	9.000,00	1.000,00															
			Chave fusível indicadora de 15kV 100A, semelhante ao tipo 30 da IM nº 40 cat. E30-600 -	U	3	135.000,00	45.000,00															
			Ferrinho tipo alvula de 15kV, c/astro atornado, semelhante ao IM P7 14 -	U	9	405.000,00	45.000,00															
			Transformador trifásico, VITEVA norma ANA, tensão primária-3.000 11.000 - 12.000 12.000 V, secundária 380-220V, ligação triângulo-estrela c/neutral acessível, isolado e resfriado por óleo, oil cooling natural, 60 c/s montagem ao ar livre com enchidos p/fixação ao poste, bucha de AF na tampa e de BT no lado -	U	1	1.800.000,00	1.800.000,00															
			Chapa de aço galv. de 2022x760 x 1/8", esp. 0,80, da COLTRAF nº 384 09 - P9 - item 10 -	U	9	11.700,00	1.300,00															
			Deposito de ferro galv. p/montagem de transformador, esp. 0,80, da COLTRAF nº 55.497, item 1 - os 084 09 - P 14 - item 11 -	U	9	16.200,00	8.000,00															
			Brasadeira côncava p/anchamento de tambo de ferro galv. de 111/76 x 14 5/8" x 3 1/8", esp. 0,80, da COLTRAF nº 19.509, item 1 e 2	U	1	1.600,00	1.600,00															
			Chapas de aço galv. de 14" x 7" x 3/8" esp. 0,80, da COLTRAF nº 081-29	U	2	4.000,00	4.000,00															
			Placa 5 - item 6 - grupo de ferro galv. p/tra de cobre nº 6 AWG semelhante ao 03 P 523-5 -	U	12	21.600,00	1.800,00															
			Carilha p/preensão do grampo galv. semelhante ao 03 P 523-5 -	U	12	12.720,00	1.800,00															
			Connector de cobre a bolado galv. semelhante ao 03 523-5 -	U	12	21.600,00	1.800,00															
			Connector acustico p/cabo de cobre nº 2 AWG -	U	1	1.000,00	1.000,00															
			Cabo de cobre nº 2, nº 2 AWG -	Mts	50	-	-															
			Cabo de cobre duro, nº 6, nº 6 AWG	Mts	140	-	-															
			Connector isolante p/cabo nº 6 AWG	U	20	11.000,00	600,00															
			Definido de soldagem p/embocadura padrão EIA Light completo c/bochorda, arruelas, esteira de suporte e parafuso de latão em barra-secção -	U	1	600.000,00	600.000,00															
			Buchas de passagem completa para enchimento de medição tipo interna-externa para parafuso -	U	6	108.000,00	18.000,00															
			Chapa para montagem de bucha em alveararia -	U	2	10.000,00	9.000,00															
			Conjunto completo de antenodinas e barras de cobre, para montagem de XT e TO, em subestação de soldagem tipo E. Light -	U	1	800.000,00	800.000,00															

AVILMO BIZON NEGÓCIA

Presidente

Oferece cabo de cobre nº 2 AWG Duro 7 fios -
Oferece cabo de cobre nº 6 AWG Duro 7 fios -
Oferece transformador trifásico 75KVA, incluindo todo o material de montagem e buchas para ligar terra -

CONTINUA

Este anúncio deverá ser organizado por ordem crescente de preço, a partir do nº 1, logo a cima de cada linha que for dada a mesma referência.

